



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 0194/2010**

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 170/2010 DE 15 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS AVENIDAS JONES DOS SANTOS NEVES E PREFEITO MANOEL VILÁ, E NAS RUAS TRANSVERSAIS ENTRE AS AVENIDAS JONES DOS SANTOS NEVES E PREFEITO MANOEL VILÁ, LOCALIZADAS NA CIDADE DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, SOB A DENOMINAÇÃO DE “FAIXA-LIVRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

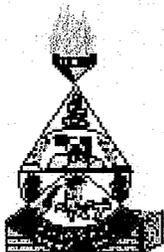
**DECRETA:**

**Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 170/2010 de 15 de junho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:**

**“I – Nos dias úteis de 08:00 às 16:00 horas e aos sábados de 08:00 às 12:00 horas, a partir de 01 de dezembro de 2010. Nos dias em que forem decretados pontos facultativos nas repartições públicas municipais, não haverá cobrança no estacionamento”.**

**Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei Municipal nº 170/2010 de 15 de junho de 2010:**

**Art. 3º Fica isento do pagamento do estacionamento rotativo, denominado FAIXA-LIVRE, os idosos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, nos seguintes termos:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**§ 1º O idoso deverá obter sua credencial mediante prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, mediante a apresentação dos documentos que seguem:**

- I – Cédula de identidade, CPF e Carteira Nacional de Habilitação.**
- II – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo(CRVL).**
- III – Comprovante de residência.**

**§ 2º O idoso poderá permanecer na vaga do estacionamento FAIXA-LIVRE, sem pagar a taxa somente por um período de tempo de até 02(duas) horas.**

**Art. 4º Fica isento do pagamento do estacionamento rotativo , denominado FAIXA LIVRE, os portadores de deficiência com dificuldade de locomoção, nos seguintes termos:**

**1º O portador de deficiência com dificuldade de locomoção deverá obter sua credencial mediante prévio cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

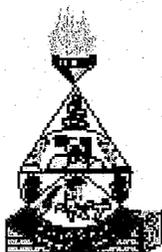
- I – Cédula de identidade, CPF e Carteira Nacional de Habilitação do portador de deficiência ou do condutor;**
- II – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo(CRVL);**
- III – Comprovante de residência.**
- IV – Laudo médico recente, emissão não superior a 06(seis) meses, contendo a respectiva indicação de acordo com a Classificação Internacional de Doenças(CID), o carimbo do médico, o número de registro no CRM(Conselho Regional de Medicina) e a assinatura do médico.**

**§ 2º O veículo deverá estar devidamente estacionado na vaga a sinalização destinada ao portador de deficiência com dificuldade de locomoção, no estacionamento FAIXA LIVRE, para que tenha direito à isenção da taxa.**

**§ 3º No caso de todas as vagas reservadas ao portador de deficiência com dificuldade de locomoção estarem devidamente ocupadas, fará jus, a isenção da taxa para estacionar nas demais vagas, somente por um período de tempo de até 02(duas) horas.**

**Art. 5º Nas vagas do estacionamento “FAIXA LIVRE” somente será permitida a operação de carga e descarga de mercadorias nos locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal, respeitando as normas gerais de estacionamento e de uso do cartão.**

**Parágrafo único. Somente será permitida a permanência de veículos de carga e descarga nos demais locais do estacionamento rotativo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

**FAIXA LIVRE**, no horário que antecede ou no horário posterior do funcionamento do estacionamento rotativo.

**Art. 6º** Fica instituída uma taxa mensal no valor de 1 ½ (Uma e meia) UR(Unidade de Referência Municipal), para os veículos automotores(automóveis e motocicletas), dos estacionamento comerciais das áreas da “FAIXA LIVRE”, nos seguintes termos:

**§ 1º** O empresário/sócio-gerente da empresa deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação, o cadastro e autorização para pagamento da taxa a que se refere o presente artigo.

**§ 2º** Apresentar cópias do Contrato Social da empresa, cartão do CNPJ(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), documento do veículo/motocicleta e documentos do empresário/sócio-gerente da empresa(CPF e Carteira de Identidade), para fazer prova junto ao procedimento administrativo.

**§ 3º** O veículo ou motocicleta deverá estar terminantemente, caracterizado como sendo de uso exclusivo do comércio, mediante afixação de adesivo com o logotipo do estabelecimento comercial.

**§ 4º** Apresentar comprovante de quitação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará de Licença) da referida empresa, através de Certidão emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**§ 5º** Os veículos ou motocicletas, de propriedade e uso particular do proprietário/sócio-gerente da empresa ou funcionários, não terão direito ao pagamento da taxa de que trata este artigo.

**Art. 7º** As taxas do estacionamento FAIXA LIVRE, dos moradores e estabelecimentos comerciais, a partir do dia 1º de dezembro de 2010, poderão ser requeridas da seguinte forma:

I – Mensal, sendo cobrada 1 ½(uma e meia) UR(Unidade de Referência Municipal), como disposto em Lei.

II – Trimestral, onde será cobrado o valor correspondente a 4 ½ (quatro e meia) UR's(Unidade de Referência do Municipal).

**Art. 8º** Fica instituído o tempo de tolerância de 15(quinze) minutos, no sistema de estacionamento rotativo “FAIXA LIVRE” na seguinte forma:

**Parágrafo único.** No caso em que o usuário permanecer na vaga do estacionamento FAIXA LIVRE, por um período de até 15(quinze) minutos, não serão cobrada a taxa, porém, quando ultrapassar os minutos de tolerância



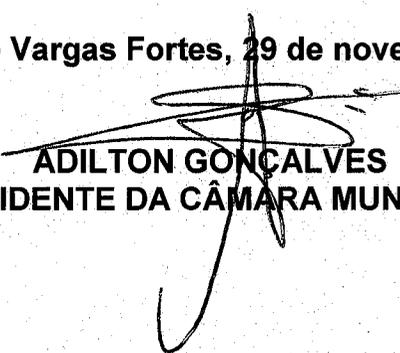
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Desembargador Danton Bastos – 03 – Centro*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

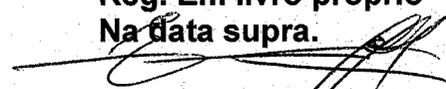
dispostos pela Lei, será cobrada a hora inteira de uso, incluindo os minutos de tolerância.

**Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de novembro de 2010.**

  
**ADILTON GONÇALVES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Reg. Em livro próprio**  
**Na data supra.**

  
**ELCIMAR DE SOUZA ALVES**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**